Lei nº 7127 de 25.05.92
D.O.Mun. nº 9881 de 05.06.92

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/11/92
FUNCIONÁRIO

DATA 07/04/92

PROJETO DE LEI Nº 068/92

ASSUNTO: Dispõe sobre a colocação do C.E.P em Todas as placas de rua, Av. e Praças em Fortaleza

VEREADOR Eliomar Braga

LEI Nº 7127 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071271992
Projeto: 00681992
Autor: ELIOMAR BRAGA
Assunto: CEP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7127 DE 25 DE maio DE 1992

Dispõe sobre a colocação do CEP, em todas as placas de Ruas, Avenidas e Praças de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a inscrição do CEP do bairro correspondente em todas as placas de Ruas, Avenidas e Praças de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 25 de maio de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

*Fazer nova Redação

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Braga COMO R.LAT.
Em 27/04/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 068 /92

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 08/04/1992
Presidente

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DO C.E.P. EM TODAS AS PLACAS DE RUA, AV. E PRAÇAS DE FORTALEZA.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29/4/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Aprovado em 2ª Discussão
Em 30/04/1992
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/1992
Presidente

ART. 1º - Fica determinado que em todas as placas de Rua, Av. e Praças de Fortaleza, terá os numeros do C.E.P.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Abril de 1992.

Vereador - Eliomar Braga

JUSTIFICATIVA :

A utilização dos numeros do C.E.P. nas placas, atinge um universo amplo de usuários, facilitando para os moradores e carteiras no envio de sua correspondencia.
Acostumar o usuário a identificar o numero do seu C.E.P.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Abril de 1992.

Vereador - Eliomar Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 29 /92

AO PROJETO DE LEI Nº 068/92.

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 29 / 04 / 1992
Presidente

O Vereador Eliomar Braga apresentou ao Pleńário desta Casa o projeto de lei que "Determina que em todas as placas de Ruas, Avenidas e Praças de Fortaléza, terão os números do C.E.P.".

Nada encontrando que o impossibilite somos favoráveis à aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1992.

Relator

Presidente

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP. 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 068/92.

APROVADO
EM 06 / 05 / 92
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a inscrição do C.E.P. do bairro correspondente em todas as placas de Ruas, Avenidas e Praças de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de maio de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 542 /92

Fortaleza, 07 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DO C.E.P. EM TODAS AS PLACAS DE RUA, AV. E PRAÇAS DE FORTALEZA".

Cordialmente,

Vereador José Mª O Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Dispõe sobre a colocação do CEP, em todas as placas de Ruas, Avenidas e Praças de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a inscrição do CEP do bairro correspondente em todas as placas de Ruas, Avenidas e Praças de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92